



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021)

I - Necessidade da contratação:

De acordo com doc. 2 do Proad. nº20.881/2023 a contratação decorre da necessidade de tratar sobre a temática do Fenômeno Migratório no âmbito do Mercosul, com o objetivo de possibilitar a identificação das peculiaridades da temática no Brasil, o papel do Poder Judiciário face aos desafios apresentados, bem como, promover o conhecimento a respeito da resposta do Estado Brasileiro à questão da migração venezuelana.

A atividade possui 4 palestras:

- "A imigração de trabalhadores nos países do Mercosul" que será ministrada pelo Professor Pós-doutor Leonardo Cavalcanti da Silva com intervenções da Prof. Dra. Cristiane Martins Viegas de Oliveira;
- "A Questão da Migração Venezuelana" que será ministrada pelo Coronel de Exército Galileu Colle Gondim;
- "Migração de Trabalhadores para o Brasil - Repercussões jurídicas e Sociais" que será ministrada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional do CNJ - Roberta Ferme Sivolella;
- "A questão da proteção do trabalhador transfronteiriço" que será ministrada pela Professora Pós-doutora Ana Paula Martins.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A ação de formação atende ao anexo 7 da Resolução nº 28/2022 da ENAMAT dentro do subeixo "Direitos Humanos e Populações Vulneráveis", eixo "Alteridade", bem como ao anexo 4 da dita Resolução dentro do eixo "Alteridade", curso "Direitos Humanos e populações vulneráveis".

A capacitação também visa atender à Resolução nº 159/2015 do CSJT, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, à Resolução nº 192/2014 do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

A execução das despesas correrão por conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES)- 168.299 - Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

II - Previsão da contratação no Planejamento da Administração:

A matéria relativa à capacitação dos integrantes do Quadro de Pessoal deste Regional está regulamentada pela RA Nº 4/2010, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, nas premissas da compatibilidade entre o evento e as atribuições do cargo e a natureza das funções desempenhadas pelos indicados.

Vale ressaltar ainda, que a presente solicitação está alinhada à Resolução Administrativa nº 32/2017 - Projeto Pedagógico da Escola Judicial.

A contratação também está alinhada com o Planejamento estratégico, contribuindo para a orientação estratégica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

"Execução de programas, projetos e ações afirmativas de cidadania" do objetivo "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade" (Resolução Administrativa N° 66/2021 - p.37). A contratação também está alinhada com o Plano anual de Capacitação.

III - Requisitos da Contratação:

Para a contratação é necessário que o profissional ou empresa possua notória especialização no campo da especialidade da matéria a ser ministrada.

Não se trata de serviço de natureza continuada.

IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

O quantitativo de magistrados, servidores, estagiários e convidados a serem capacitados é aproximadamente 100 participantes.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

As palestras desta presente contratação foram planejadas obedecendo ao Ato Conjunto TST/ENAMAT N° 03/2010 que regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, sendo elencados para conduzir as palestras os instrutores o Coronel de Exército - Oficial de Planejamento da FT. Log. Hum. **Galileu Colle Gondim** (na condição de colaborador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

eventual) e a Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional do CNJ **Roberta Ferme Sivolella**.

Com relação à gratificação dos instrutores Professora PhD. **Ana Paula Martins Amaral** e Professor PhD. **Leonardo Cavalcanti da Silva**, tratam-se de servidores públicos federais, sendo, portanto, vinculados ao regime jurídico da Lei nº 8.112/90, com direito ao encargo de curso, conforme previsto no art. 76-A, regulamentado pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Destaca-se que a participação da Prof. Dra. **Cristiane Martins Viegas de Oliveira** não terá custo, ficando a cargo do tribunal apenas as despesas de diárias, na condição de colaboradora eventual.

Os instrutores foram selecionados tendo em vista a notória especialização, conforme currículos apresentados (doc. 4 a 8).

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Com relação à remuneração dos instrutores, o Ato Conjunto nº 1/2010 do CSJT.ENAMAT estabelece que os TRTs devem observar os valores máximos constantes da tabela de remuneração de instrutores da ENAMAT.

No âmbito deste Regional, foi publicado o Ato EJTRT nº6/2022, que fixa a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Judicial do TRT da 24ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Já com relação aos instrutores servidores públicos federais, são vinculados ao regime jurídico da Lei nº 8.112/90, com direito ao encargo de curso, conforme previsto no art. 76-A, regulamentado pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

VII - Descrição da solução como um todo:

Para o atendimento da demanda, faz-se necessária capacitação em modalidade híbrida a ser realizada de forma telepresencial pelo canal do Youtube da Escola Judicial TRT 24 e de forma presencial, no Centro de Convenções em Corumbá/MS, no dia 15.6.23, composta por 4 palestras, com carga horária total de 7h/a cada, com profissionais de notória especialização, no presente caso, os instrutores Coronel de Exército - Oficial de Planejamento da FT. Log. Hum. **Galileu Colle Gondim** (na condição de colaborador eventual), a Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional do CNJ **Roberta Ferme Sivolella**, a Professora PhD. **Ana Paula Martins Amaral**, o Professor PhD. **Leonardo Cavalcanti da Silva** e a Prof. Dra. **Cristiane Martins Viegas de Oliveira**, cuja programação consta no doc.1.

Destaca-se que os palestrantes selecionados possuem a qualificação técnica para atender às necessidades do TRT24.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Por se tratar de capacitação de curta duração, não há



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

parcelamento do objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Em termos de resultado, pretendem-se com o treinamento sensibilizar magistrados, servidores, estagiários e terceirizados sobre o fenômeno migratório no âmbito do Mercosul, possibilitando a identificação das peculiaridades da temática no Brasil, o papel do Poder Judiciário face aos desafios apresentados, bem como, promover o conhecimento a respeito da resposta do Estado Brasileiro à questão da migração venezuelana.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não há necessidade de providências a serem adotadas pela Administração do Tribunal para execução da contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas aos presentes autos.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Não há impactos ambientais e necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para execução da contratação.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:

Considerando os benefícios oriundos da capacitação, considerando que essas ações estão previstas no Plano anual de Capacitação e alinhadas com o planejamento estratégico do Tribunal, considerando que essas ações atendem determinações previstas em Lei e Resoluções do CNJ e CSJT e ENAMAT, considerando que o valor a ser executado possui regulamentação e que o custo-benefício torna favorável a execução da capacitação, considerando que as profissionais que ministrarão o treinamento são especializadas na matéria, atendendo ainda ao conteúdo de necessidade do Tribunal e considerando a disponibilidade orçamentária para a ação de capacitação, é viável a realização da contratação.

Thais Nunes da Silva Santos
Chefe da Seção de Formação
e Desenvolvimento de Magistrados
Escola Judicial

Aprovado por:

Cristhiano Karlo Moraes Sandim
Secretário da Escola Judicial